



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07070001/17
LICITAÇÃO N° 1/2017-070701
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: menor preço

Assunto: Análise Jurídica do Convite

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Convite - Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada na instalação e manutenção do sistema de iluminação pública do município de Garrafão do Norte.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesas da Secretaria Municipal de obras, contendo a previsão de consumo e características do objeto (fls. 02/07).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 09/13), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 15).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, bem como o preço tenham sido regularmente apurados pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Consta dos autos autorização de abertura do respectivo processo administrativo (fls. 18), atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

O original do Edital (Convite n° 1/2017-070701) foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da CPL, conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93, estando devidamente aprovado por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Na modalidade convite, não há exigência legal de publicidade do instrumento convocatório em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada somente pela sua afixação em local visível na própria Administração. Nesse diapasão, houve a publicação do instrumento convocatório no mural da Prefeitura Municipal, conforme certidão de fls. 51.

Foram comprovadamente convidadas três empresas (fls. 52/61), obedecendo-se, portanto, a quantidade mínima de interessados, nos termos do disposto no art. 22, §3º da Lei 8.666/93.

No dia e hora marcados (10h00m do dia 18/07/2017), foi aberta a sessão pública para recebimento da habilitação e propostas, com comparecimento de todas as empresas convidadas.

As licitantes foram habilitadas pela CPL (fls. 161/162), sendo que o ato de habilitação encontra-se respaldado pelos documentos de fls. 62/148.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista das empresas em tela, observou-se que as mesmas atenderam aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, conforme atestado pela CPL.

As propostas foram abertas na mesma reunião de habilitação. Sinalo, por oportuno, que o procedimento adotado pela CPL foi correto, já que as empresas desistiram formalmente de recorrer da decisão que julgou os documentos de habilitação (fls. 150).

A CPL considerou válidas as propostas financeiras (fls. 152/160) ofertadas pelas licitantes, sendo classificada em primeiro lugar a empresa **RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que apresentou a melhor proposta, consagrando-se vencedora (fls. 161/162).

As empresas desistiram formalmente de recorrer da decisão que julgou as propostas (fls. 163).

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, recomenda-se a homologação do processo licitatório e a ratificação dos atos praticados.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 18 de julho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Portaria 030/2017